



# WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA FRANCISCA LUZIA DE PINHO PREGOEIRA DO  
MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE/MT**

Com cópia para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso,  
Câmara Municipal de Várzea Grande/MT  
Secretário de Saúde/SMSVG  
Vigilância Sanitária do Município de Cuiabá  
E Vigilância Sanitária do Município Várzea Grande/MT

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

A EMPRESA **W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.532.271/0001-41, com escritório instalado a Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, Bairro CPA I, Cuiabá - MT, e sua Usina de Tratamento Térmico – INCINERADOR, sito a MT 351, Lote 08, nas proximidades do Aterro Sanitário de Cuiabá, no município de Cuiabá/MT, pelo seu representante infra assinado, apresenta, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em decorrência de sua inabilitação no processo licitatório em comento e da habilitação da empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda.



# WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

## DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

### 1. DOS FATOS

A empresa W.M. Serviços Ambientais Ltda foi a vencedora do pregão eletrônico, apresentando a melhor proposta na fase de lances que ficou em 1,5 milhões, sendo que após referida fase ainda concedeu desconto de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil) porém, foi inabilitada no presente certame tendo como fundamentos a suposta incompatibilidade dos atestados de capacidade técnica fornecidos pela empresa com os exigidos no instrumento convocatório (item 2.2 do edital), o cancelamento da Licença de Operação 314988/2017 (item 17.4.1 do edital), e pelo fato de a Licença de Operação constante na carta de anuência apresentada pela licitante estar vencida (item 10.8.6 do edital).

### 2. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ITEM 10.8.2

O atestado de capacidade técnica na presente licitação, da forma como julgada pelo parecer técnico que inabilitou a recorrente tem como consequência a limitação da concorrência.

Melhor explicando, o edital exige a comprovação de capacidade técnica por meio de atestados que comprovem que a licitante já tenha executado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação.

Ocorre que, tal exigência é descabida e desproporcional, uma vez que a quantidade de resíduos a serem coletados prevista no edital é possivelmente superestimada, uma vez que em breve consulta ao portal transparência desta prefeitura, pode-se notar que nem de longe esta é a quantidade de resíduo produzido pelo município, pois o contrato em vigência foi assinado com o preço de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos), portanto, pode-se inferir que a quantidade paga a empresa Máxima Ambiental é diretamente proporcional a quantidade coletada, então vejamos.

| COD. PORTAL<br>TRANSPARÊNCIA | DATA       | VALOR PAGO   | QUANTIDADE<br>KG |
|------------------------------|------------|--------------|------------------|
| 1672                         | 10/03/2017 | R\$ 643,72   | 225,87           |
| 1675                         | 10/03/2017 | R\$ 512,44   | 179,80           |
| 1676                         | 10/03/2017 | R\$ 1.371,28 |                  |

Rodovia MT-351, KM 06, Lotes 07 e 08, Zona Rural, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, Caixa Postal: 6011





# WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

|       |            |               |           |
|-------|------------|---------------|-----------|
|       |            |               | 481,15    |
| 1678  | 10/03/2017 | R\$ 25.712,18 | 9.021,82  |
| 1695  | 10/03/2017 | R\$ 9,19      | 3,22      |
| 2540  | 30/03/2017 | R\$ 26.281,73 | 9.221,66  |
| 2849  | 31/03/2017 | R\$ 1.374,21  | 482,18    |
| 2850  | 31/03/2017 | R\$ 419,09    | 147,05    |
| 2851  | 31/03/2017 | R\$ 1.627,01  | 570,88    |
| 3477  | 13/04/2017 | R\$ 25.605,59 | 8.984,42  |
| 3995  | 25/04/2017 | R\$ 266,29    | 93,44     |
| 4394  | 27/04/2017 | R\$ 2.104,62  | 738,46    |
| 4395  | 27/04/2017 | R\$ 1.354,80  | 475,37    |
| 4429  | 28/04/2017 | R\$ 28.039,30 | 9.838,35  |
| 5340  | 22/05/2017 | R\$ 1.800,71  | 631,83    |
| 6115  | 30/05/2017 | R\$ 26.457,78 | 9.283,43  |
| 6116  | 30/05/2017 | R\$ 573,85    | 201,35    |
| 6117  | 30/05/2017 | R\$ 656,46    | 230,34    |
| 6118  | 30/05/2017 | R\$ 1.556,75  | 546,23    |
| 7752  | 29/06/2017 | R\$ 31.161,32 | 10.933,80 |
| 8620  | 13/07/2017 | R\$ 1.679,59  | 589,33    |
| 8621  | 13/07/2017 | R\$ 6,99      | 2,45      |
| 10017 | 04/08/2017 | R\$ 892,93    | 313,31    |
| 10045 | 07/08/2017 | R\$ 18,84     |           |

Rodovia MT 351, Km 06, Lotes 07 e 08, Zona Rural, Curitiba - MT, CEP: 78.048-000, Caixa Postal: 6011

(65) 3627-2783



(65) 998152-0170



www.wmambiental.com.br



# WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

|       |            |               |          |
|-------|------------|---------------|----------|
|       |            |               | 6,61     |
| 10046 | 07/08/2017 | R\$ 801,42    | 281,20   |
| 10047 | 07/08/2017 | R\$ 1.098,43  | 385,41   |
| 10048 | 07/08/2017 | R\$ 1.755,78  | 616,06   |
| 10043 | 23/08/2017 | R\$ 1,00      | 0,35     |
| 10044 | 23/08/2017 | R\$ 1.518,10  | 532,67   |
| 10999 | 30/08/2017 | R\$ 27.556,97 | 9.669,11 |
| 11000 | 30/08/2017 | R\$ 904,85    | 317,49   |
| 11001 | 30/08/2017 | R\$ 8.865,30  | 3.110,63 |
| 11023 | 31/08/2017 | R\$ 27.392,57 | 9.611,43 |
| 11909 | 14/09/2017 | R\$ 1.742,35  | 611,35   |
| 11941 | 14/09/2017 | R\$ 2.123,22  | 744,99   |
| 11969 | 14/09/2017 | R\$ 554,22    | 194,46   |
| 13374 | 10/10/2017 | R\$ 729,75    | 256,05   |
| 13376 | 10/10/2017 | R\$ 686,18    | 240,76   |
| 13379 | 10/10/2017 | R\$ 1.757,40  | 616,63   |
| 15140 | 14/11/2017 | R\$ 393,45    | 138,05   |
| 15264 | 16/11/2017 | R\$ 1.970,04  | 691,24   |
| 15265 | 16/11/2017 | R\$ 27.236,15 | 9.556,54 |
| 15270 | 16/11/2017 | R\$ 594,77    | 208,69   |
| 15273 | 16/11/2017 | R\$ 512,16    | 179,71   |
| 15999 | 28/11/2017 | R\$ 17.889,17 |          |

Rodovia MT 351, KM 06, Lotes 07 e 08, Zona Rural, Curitiba - MT, CEP: 78.048-000, Caixa Postal: 6011





# WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

|           |            |                |            |
|-----------|------------|----------------|------------|
|           |            |                | 6.276,90   |
| 18051     | 28/12/2017 | R\$ 11.581,48  | 4.063,68   |
| 902000451 | 23/02/2018 | R\$ 2.299,94   | 807,00     |
| 902000456 | 23/02/2018 | R\$ 518,57     | 181,95     |
| 902000458 | 23/02/2018 | R\$ 596,45     | 209,28     |
| 902000662 | 16/03/2018 | R\$ 542,77     | 190,45     |
| 902000648 | 23/03/2018 | R\$ 1.846,68   | 647,96     |
| TOTAL     |            | R\$ 323.595,84 | 113.542,39 |

Os dados acima mencionados estão disponíveis no link: <https://vg.abaco.com.br/transparencia/servlet/wmdespesas?4.0> acessado em 24/04/2018, requerendo-se desde logo que, caso as informações disponíveis no Portal Transparência estejam erradas ou incompletas, que esta prefeitura apresente os quantitativos reais.

Em uma análise superficial, verifica-se que do dia 10/03/2017 até o dia 23/03/2018, chega-se a quantidade de 113.542,39 Kg (cento e treze e quinhentos e quarenta e dois e trinta e nove) de resíduos coletados no período de mais de 12 meses.

Portanto, a estimativa de 300.000 (trezentos mil quilos) prevista no edital é irrazoável e desproporcional, e até o momento injustificado, ocasionando uma limitação da concorrência, ademais se o quantitativo real coletado no município é de 113 toneladas, 50% desse quantitativo equivalem a 56,5 toneladas e não 150T, conforme julgado.

No mais, levando-se em conta a quantidade média anual do município entre o período de 10/03/2017 até o dia 23/03/2018 e que o edital prevê a capacidade de coleta de 50% do quantitativo médio, chega-se a conclusão, que o atestado apresentado pela Recorrente é compatível e superior com a real demanda exigida, uma vez que a mesma possui capacidade média anual de 71.000,00 Kg, conforme atestado de capacidade técnica apresentado.

Todavia, resta demonstrado que a Recorrente cumpriu com o disposto no item 10.8.2 do edital, vejamos.





# WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

"10.8.2. Capacitação técnico-operacional: comprovação de bom desempenho anterior em serviço da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares em quantitativos de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) no mínimo, comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, qual seja Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Saúde, obrigatoriamente abrangendo os Grupos: "A (incluindo subgrupos), B e E"(...)"

No que se refere as características, cumpriu fielmente o estabelecido, conforme atestado de capacidade técnica: "prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos do serviço de saúde dos Grupos A, B e E com fornecimentos de veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas e mão de obra."

No quantitativo, comprovou-se que a Recorrente coletou 356,0177 toneladas de resíduos, quantidade superior aos 50% (cinquenta por cento) de 300 toneladas exigidas no edital.

Quanto ao prazo a Recorrente comprovou não apenas 12 meses de trabalho, mas 60 meses de serviços prestados.

De mais a mais, o edital não exige que a coleta de 50% (cinquenta por cento) de 300 toneladas tenha sido realizada em um ano, mas sim compatível em características, quantidades e prazos, o que foi atendido conforme disposto acima.

Ademais, no mesmo item fora exigido indicação das instalações do aparelhamento e do pessoal técnico, ficando demonstrado que a Recorrente possui capacidade técnica para tratamento mensal de 84.800 toneladas de resíduos, conforme quadro abaixo:

## Incinerador

| Modelo-Padrão | Dimensões Externas (cm) |       |       | Processamento de Resíduos | Processamento de Resíduos |
|---------------|-------------------------|-------|-------|---------------------------|---------------------------|
|               | Alt.                    | Larg. | Comp. | (Kg/h)                    | (Kg/mês)                  |
| RGL-350 SE    | 380                     | 280   | 247   | 100                       | 20.800                    |





# WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

Serão tratados pelo sistema de tratamento incineração, os subgrupos de resíduos A3 e A5, bem como, o grupo b, conforme RDC 306 da ANVISA.

## Autoclave

| Capacidade da Autoclave | Quantidade por dia | Quantidade mensal. |
|-------------------------|--------------------|--------------------|
| 400 kg/ hora            | 3200 kg/dia        | 64000 kg/ mês      |

Ainda, possui capacidade de coleta e transporte de 169 ton/mês:

| CAPACIDADE DE COLETA E TRANSPORTE |          |                           |                           |              |                        |                        |
|-----------------------------------|----------|---------------------------|---------------------------|--------------|------------------------|------------------------|
| Nº                                | PLACA    | CAP. TOTAL (Tonelada/mês) | CAP. TOTAL (Tonelada/dia) | TIPO RESIDUO | CAP. DIÁRIA (BOMBONAS) | CAP. DIÁRIA (BOMBONAS) |
| 1                                 | QBX-1825 | 39 ton.                   | 1,5 ton.                  | A, B e E     | 30 Bomb.               | 780 Bomb.              |
| 2                                 | QBK-0790 | 130 ton.                  | 5 ton.                    | A, B e E     | 70 Bomb.               | 130 Bomb.              |
| TOTAL                             |          | 169 ton/mês               | 7,5 ton/dia               |              | 100                    | 910                    |

Sendo assim, resta evidente que a capacidade técnica da Recorrente vai além do exigido no edital, sendo desproporcional e irrazoável sua inabilitação, com fundamentação suso.

### 3. DA LICENÇA PARA TRANSPORTE - ITEM 17.4.1

Outro fundamento da inabilitação da Recorrente se deu pelo fato de a Licença de Operação 314988/2017, apresentada nos documentos de habilitação, estar cancelada pelo órgão emissor, todavia, cumpre esclarecer que a o edital não previu no item de habilitação





# WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

referida licença, conforme tópico 10 do edital, sendo apresentada por liberalidade da Recorrente para comprovar o licenciamento da atividade de transporte, na fase de habilitação.

No entanto, caso se entenda como requisito de habilitação a apresentação da referida licença, o que se admite a título argumentativo, a mesma foi apresentada validamente no certame, pois, observa-se que na mesma página do Diário Oficial em que foi publicado o cancelamento, também constava a publicação da nova Licença de Operação, sob o nº 316981/2018, tendo a Licença de Operação nº 314988/2017 sido apenas substituída.

Evidente assim o erro diligente parecerista em não reconhecer o cumprimento do disposto no item 17.4.1 do edital. No mais, mesmo que se entenda pela existência de um erro formal, como manda o bom-senso, deveria ter-se aplicado o princípio do formalismo moderado, ao invés de prestigiar apenas a forma pela forma, não se importando se a Recorrente possuía ou não licença para a prestação dos serviços.

O acórdão 357/2015, do Plenário do TCU, resume bem a aplicação do princípio do formalismo moderado, senão vejamos:

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.*

Portanto, pugna de reconsideração da decisão de inabilitou a Recorrente por descumprimento do item 17.4.1 do edital, uma vez que mesmo não previu no item de habilitação referida licença, sendo ainda possível constatar da simples leitura do restante da página 52, do Diário Oficial de Mato Grosso nº 27234, do dia 05 de abril de 2018, pode-se constatar o desacerto da decisão, uma vez que lá consta a licença válida.

#### 4. DA CARTA DE ANUÊNCIA - ITEM 10.8.6

De proêmio convém definir o que vem a ser a carta de anuência e qual sua finalidade. A Carta de Anuência no caso em apresso é um documento em que a empresa proprietária do aterro sanitário confirma que os resíduos, após tratamento, serão recebidos pelo mesmo.





# WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

Nesse sentido é importante transcrever o item 10.8.6.

10.8.6. Licença do Aterro Sanitário devidamente emitido pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde dos Grupos A e E tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta **deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados dentro do estado**;(grifo nosso)

Nota-se que o citado item sequer exige que a carta de anuência contenha o número da Licença de Operação, mas apenas que seja apresentada a licença vigente, o que foi devidamente apresentado. Além do mais, o item 20.1 coloca como requisito de admissão a subcontratação de parte do objeto à apresentação do contrato firmado com a subcontratada além de todos os documentos exigidos a licitante vencedora em edital, para execução do objeto proposto, o que restou igualmente cumprido.

Assim, conforme pode ser constatado dos autos, a empresa apresentou contrato válido, bem como licença de operação válida da empresa subcontratada, valendo ressaltar que este supera a força da carta de anuência por estabelecer de fato as obrigações dos contratantes. Ainda, existindo dúvidas quando a veracidade da informações apresentadas, nos termos do item 9.5 do edital, "é facultada ao Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo".

Na decisão que inabilitou a recorrente o parecerista reconheceu que a empresa CGR (anuenta) possui licença de operação válida e apresentada às folhas 1026.

Então se chega a uma conclusão, se na carta de anuência não houvesse qualquer indicação da licença de operação antiga estaria de acordo com o edital, mas, como a carta de anuência indicou a licença de operação vigente à época da emissão da carta de anuência, a empresa deve ser inabilitada? Qual a lógica de tal alegação? Pode uma empresa ser inabilitada por descumprir um item que não existe? De se ver, portando, que também inexistente o motivo que inabilitou a Recorrente por descumprimento do item 10.8.6.



# WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

## DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

### 1. DOS FATOS

A empresa W.M. Serviços Ambientais Ltda foi a vencedora do pregão eletrônico apresentando a melhor proposta, porém, foi injustamente inabilitada no presente certame, conforme explanado nos tópicos anteriores.

Ato continuo a empresa Máxima Ambiental foi convocada como segunda colocada para negociação do valor, sendo que a mesma deu desconto irrisório em comparação ao dado pela Recorrente, sendo habilitada, mesmo descumprindo os itens 20.1, 10.8.2, 10.8.4, 10.8.6, 10.8.7, 10.8.10, 10.8.15 e 10.8.16, além de estar cumprindo pena de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de dois anos, prevista no artigo 87, inciso III da lei 8666/90.

### 2. DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO COM A SUBCONTRATADA - ITEM 20.1

O edital do certame previa como condição para a subcontratação a apresentação do contrato com a empresa subcontratada, senão vejamos:

*20.1. Será admitida a subcontratação de parte do objeto, não de todo o objeto do processo licitatório, somente a subcontratação (destinação final) dos serviços, desde que a empresa licitante apresente o contrato firmado com a subcontratada, e todos os documentos exigidos a licitante vencedora em edital, para execução do objeto proposto, conforme preconiza o artigo 72 da lei 8.666/93, o qual prescreve o seguinte: "Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração." Mas esta mesma lei, no artigo 78 prevê o seguinte: "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato*





# WM AMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

Ocorre que a empresa habilitada no certame não cumpriu com a regra retrocitada, **não apresentando qualquer contrato**, ou seja, se admissão da subcontratação era condicionada a apresentação de contrato, temos que sua não apresentação acarretaria a não admissão e a, conseqüentemente a inabilitação da empresa Máxima Ambiental por descumprimento do item 20.1 do edital, devendo por este motivo e pelos demais que seguem ser igualmente inabilitada.

### 3. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPATÍVEL - ITEM 10.8.2

O edital previa que o atestado de capacidade técnica deveria ser compatível em características, quantidades e prazo, vejamos:

*10.8.2. Capacitação técnico-operacional: comprovação de bom desempenho anterior em serviço da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares em quantitativos de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) no mínimo, com probatórios de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, qual seja Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Saúde, obrigatoriamente abrangendo os Grupos: "A (incluindo subgrupos), B e E", segundo a classificação RDC 306/04 da ANVISA e conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93 em seu inciso II onde autoriza solicitação de: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (grifo nosso) e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.*

Assim sendo, verifica-se da documentação apresentada pela empresa habilitada que o único atestado de capacidade técnica apresentado compatível em quantidade e prazo (vide pag. 1426) está incompatível com as características exigidas no item 10.8.2 do edital, uma vez que além de não constar o objeto, não abrange os Grupos: "A (incluindo subgrupos), B e E" o que é obrigatório.



# WMAmbiental

Destinando e protegendo corretamente

Portando, se a empresa Recorrente em tese foi inabilitada por descumprir o quantitativo exigido no item 10.8.2 do edital, igualmente deveria a empresa Máxima Ambiental ser inabilitada por não ter atendido as características e os grupos de resíduos que obrigatoriamente deveriam constar no atestado de capacidade técnica, afinal a regra é para TODOS!

#### 4. DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS FORA DO ESTADO - ITEM 10.8.6 e 10.8.7

Prevê o supracitado item que:

*10.8.6. Licença do Aterro Sanitário devidamente emitido pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde dos Grupos A e E tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados **dentro do estado**.*

Conforme verifica-se da norma supra os resíduos tratados devem ser encaminhados para aterro sanitário dentro do estado.

Porém, conforme constata-se de Fls. 1432, 1438 1459, 1470, que a empresa fará a disposição final dos resíduos no município de Betim/MG, localizado a 1.555,6 km do município de Cuiabá/MT, sede da licitante.

Além disso, dispõe o Art. 17, § 2º, da Lei nº 7.862/2002, que trata sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências que: "os resíduos sólidos gerados no Estado de Mato Grosso **somente poderão ser exportados para outros Estados da Federação mediante prévia autorização do órgão ambiental do Estado importador**", não sendo apresentado no certame referida autorização.

Sendo assim, torna-se no mínimo duvidoso o local de fato de onde os resíduos tratados serão depositados, em razão da distância a ser percorrida até o município de Betim/MG, além da ausência de autorização do órgão do estado importador, sem contar que a própria empresa Máxima declara em cumprimento aos itens 10.8.15 e 10.8.16 (Fls. 1667, 1668, 1677, 1679 e 1718) **que os resíduos tratados serão encaminhados para**





# WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

disposição final no município de Cuiabá/MT, onde referido aterro está com sua licença de operação vencida desde 11/07/2016, a demonstrar mais uma inconsistência.

## 5. DA IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO POR AUTOCLAVAGEM DOS RESÍDUOS DO GRUPO A2, A3 e A5 – ITEM 10.8.4

Conforme instrumento convocatório, o item do edital exigia licença de operação para tratamento dos resíduos de saúde dos resíduos dos grupos A, B e E, conforme legislação vigente, Res. RDC ANVISA Nº 306/2005 e Res. Nº 358/2005, CONAMA, vejamos:

10.8.4. Licença de Operação (LOA) vigente, emitida pelo órgão de controle ambiental do estado do Mato Grosso ou do município, em nome da licitante, para os serviços objeto deste Termo de Referência, de todos os sistemas de tratamento de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, conforme legislação vigente Resolução RDC ANVISA nº. 306/2005 e Resolução 358/2005, CONAMA;

Os resíduos do Grupo A a serem coletados, tratados e destinados se dividem em grupo A1, A2, A3, A4 e A5, conforme RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358 DE ABRIL DE 2005 e RDC Nº 306/04 ANVISA, prevendo o edital em seu item. 2.2, 17.2, item 5 e 11.2 do termo de referência que serão coletados o grupo A e subgrupos que deverão ser tratados conforme as resoluções acima citadas, conforme segue:

### GRUPO A E SUBGRUPOS

*Resíduos que apresentam risco potencial a saúde pública e ao meio ambiente devido a presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros: sangue, excreções, secreções, meios de culturas, tecidos, órgãos, fetos, filtros de gases, resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria. Estes resíduos devem ser tratados em autoclave, incinerador ou microndas; e após o tratamento eles devem ser encaminhados para aterro sanitário. A empresa deve ainda, atender os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358 DE ABRIL DE 2005 e RDC nº 306/04 ANVISA).*





# WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

Ocorre que conforme a RDC Nº 306/04 da ANVISA os resíduos dos grupos A2, A3 e A5 somente podem ser tratados por incineração, conforme se infere dos itens 6.1.2, 7.1.1, inciso II, e 9.1.1, senão vejamos:

## **6 - GRUPO A2**

6.1 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

[...]

6.1.2 - Resíduos contendo microrganismos com alto risco de transmissibilidade e alto potencial de letalidade (Classe de risco 4) devem ser submetidos, no local de geração, a processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana (Apêndice IV) e posteriormente **encaminhados para tratamento térmico por incineração.** (grifo nosso)

## **7 - GRUPO A3**

7.1 - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares. 7.1.1 - Após o registro no local de geração, devem ser encaminhados para:

I - Sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal ou;





# WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

**II - Tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.**

## **9 - GRUPO A5**

9.1 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.

**9.1.1 - Devem sempre ser encaminhados a sistema de incineração, de acordo com o definido na RDC ANVISA nº 305/2002. (grifo nosso)**

Ocorre que conforme a RDC 306/04 da ANVISA os resíduos do grupo A5 devem **obrigatoriamente ser tratados por incineração**, conforme já exposto acima.

Em consulta ao órgão fiscalizador do município de Cuiabá, fora ratificado a aplicabilidade das Res. RDC ANVISA Nº 306/2005 e Res. Nº 358/2005 e a possível existência de autorização de tratamento dos subgrupos acima citados.

Conforme resposta apresentada pela Vigilância Sanitária do Município de Cuiabá à referida consulta, que questionava a aplicabilidade das Res. RDC ANVISA Nº 306/2005 e Res. Nº 358/2005, asseverou que não restam dúvidas e/ou cabimento de questionamentos quanto a aplicação das mesmas.

Percebe-se da análise dos documentos apresentados pela empresa Máxima Ambiental que não há nenhuma Licença de Operação de incineração, ou ainda cremação ou cemitério conforme se admite para o grupo A3, então questiona-se: Como é possível a habilitação de uma empresa que não possui capacidade técnica para tratar a maior parte dos resíduos a serem coletados no município de Várzea Grande/MT?

É evidente que a empresa recorrida não apresentou a licença de operação referente ao tratamento dos resíduos dos grupos A2, A3 e A5.





# WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

Desta forma, é imperioso que seja anulado o ato de habilitação da empresa Máxima Ambiental, uma vez que afronta diretamente a lei e o edital.

## 6. DA IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO POR AUTOCLAVAGEM DOS RESÍDUOS DO GRUPO B (líquidos)

Os resíduos do grupo B são definidos no item 2.2 do edital como;

**GRUPO B** *Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros: resíduos farmacêuticos, drogas quimioterápicas e demais produtos considerados perigosos como tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos. A empresa deve ainda, atender os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358 DE ABRIL DE 2005 e RDC Nº 306/04 ANVISA).*

Conforme o citado item o tratamento e destinação destes resíduos são regulamentados pela RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358 DE ABRIL DE 2005 e RDC Nº 306/04 ANVISA.

E ambas são de clareza meridiana no sentido de que o tratamento destes resíduos, quando líquidos, deverão ser tratados, sendo vedada a disposição final destes resíduos, conforme expresso no item 11.2.2 da RDC Nº 306/04 ANVISA.

### 11 - GRUPO B

[...]

11.2.2 - *Resíduos químicos no estado líquido devem ser submetidos a tratamento específico, sendo vedado o seu encaminhamento para disposição final em aterros.*

E no artigo 21 § 3º da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358 DE ABRIL DE 2005.

Art. 21. *Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I desta Resolução, com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou*





# WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

*reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.*

[...]

*§ 3o Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.*

Ocorre que a empresa Máxima Ambiental possui autorização apenas para tratamento dos resíduos do grupo A e grupo E, sendo impossível a coleta de resíduos do grupo B que em sua maioria estão em forma líquida, motivo pelo qual a contratação de uma empresa que sequer possui autorização para execução do objeto do contrato seria uma afronta ao item 10.8.4.

*10.8.4. Licença de Operação (LOA) vigente, emitida pelo órgão de controle ambiental do estado do Mato Grosso ou do município, em nome da licitante, para os serviços objeto deste Termo de Referência, de todos os sistemas de tratamento de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, conforme legislação vigente Resolução RDC ANVISA nº. 306/2005 e Resolução 358/2005, CONAMA;(grifo nosso)*

Então, dada a impossibilidade de execução do contrato e a ausência do documento exigido no citado item, a empresa Máxima Ambiental deverá ser inabilitada.

## 7.DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO

Não suficiente o já mencionado, a empresa Máxima Ambiental está suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública, penalidade aplicada pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, no dia 21.02.2018 pelo período de dois anos, aplicada em virtude de superfaturamento na execução de contratos, que além da penalidade prevista no artigo 87, inciso III da lei 8666/90, a Recorrida foi condenada a devolver R\$ 242.522,87, recebidos indevidamente, além de multa de 2% sob o valor da contratação.

Em que pese entendimento em contrário, é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que a penalidade de licitar e contratar com a Administração Pública se estende a todos os entes federativos, senão vejamos.

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO –  
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO

Rodovia MT 351, Km 06, Lotes 07 e 08, Zona Rural, Curitiba – MT, CEP: 78.048-000, Caixa Postal: 6011





# WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE - LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.

- É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

- A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

- A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

- Recurso especial não conhecido.

(REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208)(grifo nosso)

No mesmo sentido decide o Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - REJEITADA - LICITAÇÃO - EMPRESA LICITANTE PUNIDA PELA INFRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - EXTENSÃO DA PUNIBILIDADE DE LICITAR - APLICAÇÃO A TODOS OS ENTES FEDERADOS. SEGURANÇA CONCEDIDA.

Nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 a licitação é passível de revogação, no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, e de anulação por ilegalidade, mesmo após a homologação do certame.

O Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que: "A limitação dos efeitos da 'suspensão de participação de licitação' não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a



# WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

**Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.** (REsp 151567/RJ)

(MS 43166/2014, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 07/05/2015, Publicado no DJE 22/05/2015)

Com esse raciocínio não é coerente acreditar que a desonestidade de uma empresa perante um ente Federativo poderia ser ignorada pelos demais, por isso, com sapiência, o jurista Marçal Justem filho leciona que.

*"(...) pode-se contrapor que a lógica excluiria o cabimento de sancionamento ao sujeito no estrito âmbito de um único e determinado sujeito administrativo. **Se o agente apresenta desvio de conduta que o inabilitam para contratar com um determinado sujeito administrativo, os efeitos dessa ilicitude teriam de se estender a toda a Administração Pública. Assim se passa porque a prática do ato reprovável, que fundamento a imposição da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar, evidencia que o infrator não é merecedor de confiança.***

*Um exemplo prático permite compreender o raciocínio. **Suponha-se que o contratado deixe de adimplir às obrigações assumidas num contrato de empreitada de obra pública. Entrega à Administração uma obra defeituosa. Sancionado com a suspensão do direito de licitar, estaria ele livre para contratar com outros entes da Administração pública? Reputa-se que a resposta negativa é a mais compatível com a ordem jurídica.**" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 892). (grifo nosso)*

Destaca-se ainda que esta não é a primeira vez que a empresa Recorrida recebe tal penalidade, o que demonstra a desonestidade habitual perante a Administração Pública, fato que não pode ser negligenciado por esta Prefeitura ao analisar a possibilidade de assinar um contrato de grande monta com quem já comprovou mais de uma vez que não é digno de confiança.

Aliás, cumpre ressaltar que este município no certame anterior a este e com o mesmo objeto (pregão nº 30/2015), contratou com a empresa Máxima Ambiental mesmo esta





# WM AMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

estando suspensa de contratar com a administração, em razão de penalidade aplicada pela Universidade Federal de Mato Grosso, não se podendo admitir que tal fato ocorra novamente.

## 5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a reconsideração da decisão que inabilitou a Recorrente, uma vez que esta cumpriu com todos os itens exigidos no edital, habilitando-a por consequência, visto que esta foi a vencedora do certame. Assim não o fazendo, que se encaminhe o presente à autoridade superior, nos termos do artigo 56, § 1º da Lei 9.784 de 1999, para a análise e procedência do pedido;

No que toca a habilitação da empresa Máxima Ambiental, requer seja revista toda a documentação da empresa conjuntamente com as normas regulamentadoras do certame, para reconhecer todas as irregularidades apontadas, em especial, ausência de contrato com a subcontratada, exportação de resíduos para outro Estado, a ausência de licença de operação para tratar determinados grupos de resíduos objeto do contrato e a suspensão de contratar com a Administração Pública, inabilitando-a para a presente licitação.

Ainda, entendendo esta administração pela inabilitação da Recorrente, pugna pela aplicação do mesmo critério de análise MINUCIOSA, à empresa Máxima Ambiental e, inabilitando-se ambas, pugna pela abertura do prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º do Art. 48, da Lei de Licitações, e item 9.5 do edital em atenção aos princípios da celeridade e economicidade.

Por fim, entendendo esta administração pela habilitação da empresa WM Ambiental ou em caso de inabilitação de ambas as empresas, com a abertura do prazo supra citado, **declara-se como preço final para a execução do objeto o valor de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco).**

Termos que, pede deferimento!  
Cuiabá/MT, 27 de abril de 2017

WM AMBIENTAL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA  
CNPJ 10.532.271/0001-41  
Danilo Gonçalves Moscheta



## **ANEXO I**

### **PUBLICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DA RECORRENTE**

Quinta-Feira, 5 de Abril de 2018

# Diário Oficial

Nº 27234

Página 52

|             |                                             |                                                            |                                                                                                                                         |                          |
|-------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 191124/2015 | LO nº 316944/2018                           | Bunge Alimentos S.A.                                       | Fabricação de biocombustíveis e produção de óleos vegetais em bruto - RENOVAÇÃO                                                         | Nova Mutum/MT            |
| 35436/2005  | LO nº 316938/2018                           | Madeira Dinamica Industria Comercio e Exportadora EIRELI   | Serrarias com desdobramento e beneficiamento de madeira - RENOVAÇÃO                                                                     | Aripuanã/MT              |
| 1143/2007   | LO nº 316987/2018                           | Comercial Amazônia de Petróleo Ltda.                       | Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores                                                             | Cuiabá/MT                |
| 584577/2013 | LO nº 316976/2018                           | José Ernesto B de Godoy - ME                               | Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado                                                                    | Água Boa/MT              |
| 25161/2013  | LI nº 68617/2018                            | Marcio José Dias Lopes                                     | Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados anteriormente e seu beneficiamento associado | Sinop/MT                 |
| 127782/2018 | CRDR nº 447/2018<br>Autorização nº 809/2018 | Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A        | Cadastro de rede de distribuição Rural RDR                                                                                              | Poconé/MT                |
| 533886/2017 | CRDR nº 449/2018                            | Ari Goss Oliveira                                          | Cadastro de rede de distribuição Rural RDR                                                                                              | Água Boa/MT              |
| 112443/2018 | CRDR nº 448/2018<br>Autorização nº 810/2018 | Elio Vicente Pozzobon                                      | Cadastro de rede de distribuição Rural RDR                                                                                              | Vera/MT                  |
| 640524/2015 | LOPM nº 316965/2018                         | Samara Moura Mattei                                        | Extração de areia cascalho e diamantes em regime de pesquisa mineral                                                                    | Itiquira/MT              |
| 54375/2017  | LO nº 316926/2018                           | Queiroz Comercio de Combustíveis e e lubrificantes Ltda ME | Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos  | Carlinda/MT              |
| 372899/2013 | LO nº 316917/2018                           | Fribon Transportes Ltda                                    | Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                                             | Rondonópolis/MT          |
| 568702/2017 | LO nº 316968/2018                           | Residencial Parque Chapada do Sol                          | Condomínio residencial vertical                                                                                                         | Várzea Grande/MT         |
| 869573/2011 | LO nº 316975/2018                           | Mundial Sucção e Sotol Ltda                                | Coleta e Armazenamento temporário de resíduos classe I - Perigosos                                                                      | Rondonópolis/MT          |
| 243780/2007 | LO nº 316969/2018                           | Alesat Combustíveis S.A.                                   | Comercio atacadista de combustíveis                                                                                                     | Várzea Grande/MT         |
| 23758/2009  | LO nº 316961/2018                           | WM Serviços Ambientais Ltda.                               | Coleta e Transporte de Resíduos Classe I e II                                                                                           | Cuiabá/MT                |
| 70150/2008  | LO nº 316970/2018                           | CAB Comodoro Ltda                                          | Estação de tratamento de água                                                                                                           | Comodoro/MT              |
| 531693/2017 | CRDR nº 450/2018<br>Autorização nº 811/2018 | Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A        | Cadastro de rede de distribuição rural - RDR                                                                                            | Cuiabá/MT                |
| 139363/2018 | LOP nº 1016/2018                            | Prefeitura Municipal de Arenópolis                         | Área de armazenamento temporário de resíduos da construção civil classe A Bota Fora para obras viárias                                  | Arenópolis/MT            |
| 279222/2005 | LO nº 316979/2018                           | Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A        | Distribuição de energia elétrica                                                                                                        | Campo Novo do Parecis/MT |
| 15124/2018  | LOP nº 050401/2018                          | Engoponte Construções Ltda.                                | Contrato de obras para construção de ponte de concreto (Rio Teles Pires)                                                                | Sorriso/MT               |
| 52713/2007  | LO nº 316987/2018                           | Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A        | Distribuição de energia elétrica                                                                                                        | Campo Novo do Parecis/MT |

Ref. Processo nº 23758/2009.  
Interessado: WM Serviços Ambientais Ltda.

## PERÍODO DE LICENCIAMENTO

A Subsecretaria de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, autorizar o licenciamento de atividades de coleta, transporte e armazenamento temporário de resíduos sólidos e classe I - Perigosos, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar Federal nº 140/2011.

Cuiabá-MT, 05 de Abril de 2018.

Original Assinado  
Marcia Cleia Vilela dos Santos  
Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços  
SEMA/MT.

## PORTARIA Nº 234.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º e 32, inciso XII, da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Parecer Técnico nº 004/CML/CODD/SUADD/SEMA/2018, informa que o município de Peixoto de Azevedo/MT atendeu os requisitos necessários para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental nos termos da Resolução CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar Federal nº 140/2011.

## RESOLVE:

Art. 1º Tomar público que a SEMA/MT transmite ao Município de Peixoto de Azevedo/MT as competências e ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, das atividades e empreendimentos



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT**

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

**Licença de Operação**

**LO Nº: 316981/2018**

**VÁLIDA ATÉ: 06/06/2020**

**PROCESSO Nº: 23758/2009**

**DATA DE PROTOCOLO: 14/01/2009**

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

**DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO**

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

**ATIVIDADE LICENCIADA:**

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE I E II

**LOCALIZAÇÃO:**

MT 351 Km 06 LOTE 07 e 08, QUADRA 01, ZONA SUBURBANA  
Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:01:52,62 - S:  
15:30:12,56

**MUNICÍPIO:**

Cuiabá/MT

**CEP:**

78.000-000

**NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO**

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.532.271/0001-41

**ATIVIDADE PRINCIPAL:**

Tratamento e disposição de resíduos perigosos

**RESTRIÇÕES:**

Esta licença de operação possui condições e restrições, conforme o Parecer Técnico nº 115726/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2018 (complementar) e o Parecer Técnico nº 108790/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2018.

As placas dos veículos/equipamentos integrantes do processo de licenciamento ambiental são: OBH-2131; OBX-0790; QBX-1826; OBQ-5843; NTZ-1815; KAS-9802; e QBI-9296.

É obrigatória a manutenção dos pareceres técnicos no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida.

Atender as condições e restrições contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor.

**DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:**

- Conforme Parecer Técnico nº: 115726/CPLRS / SUIMIS / 2018

**LOCAL E DATA**

Cuiabá - MT

04/04/2018

**Coordenador Gestão Resíduos Sólidos**

Everaldo Gasparini  
ÉVERALDO GASPÁRINI

**Superintendente de Infraestrutura, Mineração,  
Indústria e Serviços**

MARCIA CLEIA VILELA DOS SANTOS

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá / MT

CEP: 78050-970 - Fones: (65) 3613-7200

www.sema.mt.gov.br

SUIMIS

**ANEXO II**

**CONSULTA E PARECER DA VIGILÊNCIA SANITÁRIA DE**  
**CUIABÁ**



# WM AMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Cuiabá

A/C. Telma Monteiro e;

Amajacy Irineia

**Assunto:** CONSULTA TÉCNICA QUANTO AO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A3 E A5 PREVISTOS NA RDC 306/04 da ANVISA E CONAMA nº358/2005.

**EMPRESA: WM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.**

A empresa W. M. Serviços Ambientais Ltda., CNPJ 10.532.271/0001-41, com escritório instalado a Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, Bairro CPA I, Cuiabá - MT, e sua Usina de Tratamento Térmico - INCINERADOR, sito a MT 351, Lote 08, nas proximidades do Aterro Sanitário de Cuiabá, no município de Cuiabá, vem apresentar a Vossa Senhoria, pedido de esclarecimento quanto a pontos específicos relativos ao tratamento dos resíduos dos grupos A3 e A5.

Com o intuito de atender rigorosamente as legislações regulamentadoras do serviço prestado por essa empresa, sendo estes, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos perigosos.

Considerando ser possuidora das licenças de tratamento por autoclavagem nº 313348/2016, 314207/2017 e L.O nº 314208/2017 para incineração, vimos por meio deste, solicitar alguns esclarecimentos relativos a tratamentos específicos por sub grupos de resíduo.

ALVZ  
Valnei da Costa Borges  
Responsável Técnico Sesp/Anvisa  
Matrícula: 40862  
COVISA/DIVISA/SMS

18/01/2017



# WM AMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

Passamos a transcrever o que dispõe o capítulo IV, item 7, da RDC 306/04 da ANVISA, sobre o tratamento específico dos sub grupo A3 e A5:

## **7 - GRUPO A3**

*7.1 - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.*

*7.1.1 - Após o registro no local de geração, devem ser encaminhados para:*

*I - Sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal ou;*

*II - Tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.*

*7.1.2 - Se forem encaminhados para sistema de tratamento, devem ser acondicionados conforme o item 1.2, em saco vermelho, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados conforme item 1.3.3 e a inscrição "PEÇAS ANATÔMICAS".*

*7.1.3 - O órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos*

## **9 - GRUPO A5**

*9.1 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais*



# WM AMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

*resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.*

**9.1.1 - Devem sempre ser encaminhados a sistema de incineração, de acordo com o definido na RDC ANVISA nº 305/2002.**

*9.1.2 - Devem ser acondicionados conforme o item 1.2, em saco vermelho, que devem ser substituídos após cada procedimento e identificados conforme item 1.3.3. Devem ser utilizados dois sacos como barreira de proteção, com preenchimento somente até 2/3 de sua capacidade, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.*

E ainda Resolução 358/2005 do CONAMA, acerca do mesmo tema:

*Art. 17. Os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para:*

*I - sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal; ou*

*II - tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.*

*Art. 19. Os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA*

*Portanto, o tratamento de resíduos do grupo A5 é regulado pela RDC 306/04 da ANVISA.*



# WM AMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

Ocorre que conforme a RDC 306/04 da ANVISA os resíduos do grupo A5 devem **obrigatoriamente ser tratados por incineração**, conforme já exposto acima.

Por fim, conclui-se com base em análise minuciosa das legislações, que tais sub grupos de resíduos do grupo A, não podem ser autoclavados e dispostos em aterro sanitário.

É sabido que a SEMA-MT, diferentemente dos órgãos ambientais de outros Estados brasileiros, não exige no processo de licenciamento de autoclave, a descaracterização física dos resíduos, sendo assim, é de suma importância que ao menos se exija das empresas tratadoras, o atendimento ao tratamento específico dos sub grupos A3 E A5 conforme preconiza as legislações pertinentes.

Vale lembrar, fato recente ocorrido no início do ano passado, onde foi encontrado pedaço de perna humana em aterro sanitário de Cuiabá.

Noticiários veicularam tal informação:

*Catadores encontram perna humana em aterro sanitário em MT, diz polícia*

*Parte humana, porém, não foi recolhida pelos trabalhadores e sumiu no lixo.*

*Suspeita é de que haja descarte irregular de lixo hospitalar, segundo delegada.*

*Um pedaço de perna humana foi encontrado por catadores de lixo que trabalham no aterro sanitário no Bairro Barreiro Branco, em Cuiabá, na quinta-feira (2). A Polícia Civil e a Perícia Técnica e Identificação Oficial (Politec), no entanto, só foram acionadas nesta sexta-feira (3). A perna, que estava em meio aos outros detritos, não foi retirada do local pelos trabalhadores e encoberta pelo lixo.*



# WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

*Segundo a delegada Juliana Chiquito Palhares, da Polícia Civil, a perna não foi encontrada após horas de buscas no local.*

*“Os trabalhadores entraram em contato dizendo terem encontrado a perna e apresentaram uma fotografia. O problema é que eles não a retiraram do local e continuaram o trabalho. Dessa forma, a perna foi encoberta pelo lixo”, explicou.*

*A suspeita é de que a perna encontrada seja oriunda de descarte irregular de lixo hospitalar. “No local, os trabalhadores informaram que não é a primeira vez que eles encontram restos humanos no local. Eles relataram já terem visto coração, pulmão e outros órgãos. É possível que a perna seja resultado de uma amputação”, disse.*

*De acordo com a delegada, o caso deve ser repassado para a Delegacia do Meio Ambiente. “Devem ser investigados se o descarte de lixo hospitalar está sendo feito corretamente na capital”, explicou. (grifo nosso)*

**Fonte:** <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2017/02/catadores-encontram-perna-humana-em-aterro-sanitario-em-mt-diz-policia.html>

Vale citar ainda, trecho citado em reportagem do jornal gazeta digital:

*Em conversa com os catadores, eles revelaram que é comum se depararem com órgãos humanos, como coração, pulmões e equipamentos hospitalares, entre agulhas e seringas, que ficam misturadas com o restante do lixo.*



# WM AMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

*Eles mesmo disseram que seria impossível precisar onde a perna foi parar, em razão da dinâmica de movimentação intensa de veículos que faz a descarga de material no aterro. Segundo a delegada, pelas informações dos catadores, tudo indica que a órgão humano é resultado de descarte hospitalar.*

*Anderson Matos, coordenador de resíduos sólidos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos no Município, garante que não tem conhecimento que os partes de membros humanos são localizados com frequência no local. Mas assegura que tão logo foi informado sobre o fato, comunicou a situação para o secretário que acionou a Procuradoria do município para tomar as providências que o caso requer, junto às três empresas responsáveis pelo descarte de lixo hospitalar no aterro, que possui área de 64 hectares.*

*Segundo ele, existe um local específico para descarte deste lixo, que antes é passado por um tratamento. Segundo ele, toda atividade das empresas é fiscalizada pela vigilância sanitária do município.*

*Fonte: <http://www.gazetadigital.com.br/conteudo/show/secao/9/og/1/materia/501924/t/catadores-acham-perna-humana-em-lixao>*

Situação alarmante citada acima, foi motivo de bloqueio por parte da Secretaria de Serviços Urbanos, do recebimento de resíduos hospitalares no local.

Todavia, a resolução do fato absurdo ocorrido em nosso município, não está somente no impedimento do recebimento destes resíduos no aterro sanitário de Cuiabá, mas na exigência clara e rigorosa acerca do tratamento adequado a esses tipos de resíduos conforme determina a RDC 306/04 da ANVISA E CONAMA nº358/2005, para que sejam então dispostos em qualquer aterro sanitário licenciado de forma adequada.



# WM AMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

A exigência de incineração, sepultamento ou cremação dos resíduos do sub grupo A3 e incineração do sub grupo A5, visa dar maior eficácia e efetividade no cumprimento das normas regulamentadoras.

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1- Qual o posicionamento desta VISA, acerca do tratamento dos sub grupos A3 e A5, os mesmos devem cumprir o que regulamenta a RDC 306/04 da ANVISA E CONAMA n°358/2005 ou há legislação/autorização específica que permita outro tipo alternativo de tratamento?
- 2- Em caso de existir legislação ou documento que autorize outro tipo de tratamento alternativo para estes sub grupos, qual a justificativa e a fundamentação legal utilizada para tal?

Em caso de o posicionamento deste órgão ser compatível ao que preconiza as normas ambientais, solicitamos:

- 1- Seja analisada a possibilidade se ser exigido das unidades geradoras destes resíduos provenientes de abortamento ou óbito fetal, ou ainda amputação de membros do corpo humano entre outros (hospitais, maternidades, Prontos Socorros etc), **o registro do resíduo no local da geração com respectivo protocolo de recebimento por parte da empresa coletora, e identificação com acondicionamento dos mesmos em sacos vermelhos;**
- 2- Seja analisada a possibilidade de ser exigido das empresas tratadoras de resíduos pelo sistema de autoclavagem, **a comprovação de incineração ou outro tratamento permitido pela RDC 306/04 da ANVISA E CONAMA n°358/2005 dos sub grupos A3 e A5, com o respectivo protocolo da empresa que será subcontratada para tal, a ser anexado ao parecer técnico/processo de renovação do alvará;**

Destaca-se a importância do registro destes resíduos no local da geração, e que a visa obtenha cópia destes registros, pois uma vez que as empresas



# WM AMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

tratadoras não possuem permissão para abrir os sacos, fica impossibilitada de saber se há resíduos desta espécie se os mesmos não vierem devidamente identificados e acondicionados de forma adequada.

Essa “sugestão” visa dar mais transparência e rigorosidade no tratamento específico destes resíduos, evitando assim, que ocorra novamente disposição inadequada de peças anatômicas em aterro sanitário, seja ele licenciado ou não.

Sem mais para o momento.

Cuiabá – 17 de Abril de 2018.

---

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Danilo Moscheta Gonçalves



- [Expediente](#)
- [Assinante](#)
- [Loja Virtual](#)
- [Telefones](#)
- [Fale Conosco](#)



- [Cidades](#)

Duração: 6:54

Compartilhar

G+ Compartilhar

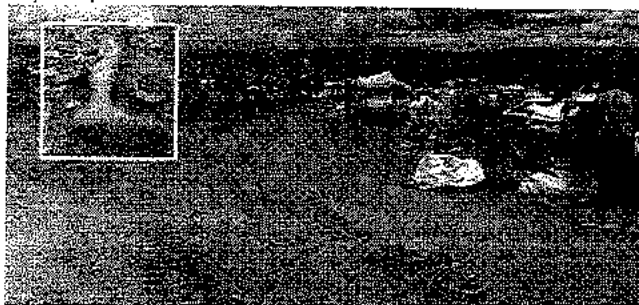
Facebook

Sexta, 03 de fevereiro de 2017, 16h21

## Catadores acham perna humana em lixão

Silvana Ribas, repórter do GD

Reprodução



No detalhe acima, perna humana encontrada por catadores, que denunciaram o descarte de lixo hospitalar no local

Pedacinho de perna humana é achada por catadores de lixo no aterro sanitário de Cuiabá na região conhecida como Várzea do Quilombo, localizada cerca de cinco quilômetros após o bairro Novo Paraíso. A denúncia mobilizou equipes da Polícia Civil e do Instituto Médico Legal (IML) que ficaram por duas horas na região mas não conseguiram localizar o membro, que acabou encoberto por montanhas de lixo.

Segundo a delegada Juliana Chiquito Palhares, da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), catadores encaminharam para os policiais fotos que mostravam a perna que havia sido visualizada na manhã de quinta-feira (2), contudo o fato não foi comunicado pelos trabalhadores braçais aos coordenadores do aterro. Somente por volta das 12h de sexta-feira (3) a Polícia Civil foi acionada.

Em conversa com os catadores, eles revelaram que é comum se depararem com órgãos humanos, como coração, pulmões e equipamentos hospitalares, entre agulhas e seringas, que ficam misturadas com o restante do lixo.

Eles mesmo disseram que seria impossível precisar onde a perna foi parar, em razão da dinâmica de movimentação intensa de veículos que faz a descarga de material no aterro. Segundo a delegada, pelas informações dos catadores, tudo indica que a órgão humano é resultado de descarte hospitalar.

Anderson Matos, coordenador de resíduos sólidos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos no Município, garante que não tem conhecimento que os partes de membros humanos são localizados com frequência no local. Mas assegura que tão logo foi informado sobre o fato, comunicou a situação para o secretário que acionou a Procuradoria do município para tomar as providências que o caso requer, junto às três empresas responsáveis pelo descarte de lixo hospitalar no aterro, que possui área de 64 hectares.

Segundo ele, existe um local específico para descarte deste lixo, que antes é passado por um tratamento. Segundo ele, toda atividade das empresas é fiscalizada pela vigilância sanitária do município.

A reportagem do **Gazeta Digital** tentou falar com a engenheira responsável pelo setor na Vigilância, por meio da assessoria de imprensa da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), mas não teve as ligações atendidas e nem mensagens respondidas.

**Gazeta Digital também está no Facebook, YouTube e Instagram**



Enviar comentário

A Gazeta Digital se reserva ao direito de não publicar comentários que contenham palavras de baixo calão ou que atentem diretamente contra a honra de terceiros. Utilize este espaço com responsabilidade.

Domingo, 05 de fevereiro de 2017, 11h41

EM CUIABÁ

Catadores encontram perna humana em aterro sanitário  
Suspeita é de que haja descarte irregular de lixo hospitalar

DO G1

MidiaNews

Clique para ampliar



Parte humana, porém, não foi recolhida pelos trabalhadores e sumiu no lixo

Um pedaço de perna humana foi encontrado por catadores de lixo que trabalham no aterro sanitário no Bairro Barreiro Branco, em Cuiabá, na quinta-feira (2). A Polícia Civil e a Perícia Técnica e Identificação Oficial (Politec), no entanto, só foram acionadas nesta sexta-feira (3). A perna, que estava em meio aos outros detritos, não foi retirada do local pelos trabalhadores e encoberta pelo lixo.

Segundo a delegada Juliana Chiquito Palhares, da Polícia

Civil, a perna não foi encontrada após horas de buscas no local.

“Os trabalhadores entraram em contato dizendo terem encontrado a perna e apresentaram uma fotografia. O problema é que eles não a retiraram do local e continuaram o trabalho. Dessa forma, a perna foi encoberta pelo lixo”, explicou.

A suspeita é de que a perna encontrada seja oriunda de descarte irregular de lixo hospitalar. “No local, os trabalhadores informaram que não é a primeira vez que eles encontram restos humanos no local. Eles relataram já terem visto coração, pulmão e outros órgãos. É possível que a perna seja resultado de uma amputação”, disse.

De acordo com a delegada, o caso deve ser repassado para a Delegacia do Meio Ambiente.

“Devem ser investigados se o descarte de lixo hospitalar está sendo feito corretamente na capital”, explicou.

## **PARECERE TÉCNICO**

*Assunto: Apresentação de Resposta à Consulta Técnica quanto ao Tratamento dos Resíduos dos Grupos A3 e A5 previstos na RDC 306/2004 da ANVISA e CONAMA nº 358/2005, solicitados à Vigilância Sanitária do Município de Cuiabá.*

1ª) Quanto ao tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde do Sub-grupo A3 temos a apresentar o seguinte:

O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária-SNVS, da qual a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá integra como Sistema Único de Saúde-SUS, faz cumprir com o que prevê a Resolução RDC nº 306 de 2014 da ANVISA/Ministério da Saúde que se encontra em vigor em todo o território nacional, que determina em seu item 7 abaixo:

### **7 - GRUPO A3**

*7.1 - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.*

*7.1.1 - Após o registro no local de geração, devem ser encaminhados para:*

*I - Sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal ou;*

*II - Tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.*

*7.1.2 - Se forem encaminhados para sistema de tratamento, devem ser acondicionados conforme o item 1.2, em saco vermelho, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados conforme item 1.3.3 e a inscrição "PEÇAS ANATÔMICAS".*

*7.1.3 - O órgão ambiental competente nos Estados, Município e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.*

Quanto ao tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A5 temos a apresentar o seguinte:

Da mesma forma, o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, a Resolução RDC nº 306 de 2014 da ANVISA/Ministério da Saúde que se encontra em vigor em todo o território nacional, determina em seus itens 9 o que se segue:

### **9 - GRUPO A5**

9.1 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.

9.1.1 - Devem sempre ser encaminhados a sistema de incineração, de acordo com o definido na RDC ANVISA nº 305/2002.

9.1.2 - Devem ser acondicionados conforme o item 1.2, em saco vermelho, que devem ser substituídos após cada procedimento e identificados conforme item 1.3.3. Devem ser utilizados dois sacos como barreira de proteção, com preenchimento somente até 2/3 de sua capacidade, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

10 - Os resíduos do Grupo A, gerados pelos serviços de assistência domiciliar, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, de acordo com este Regulamento, e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.

Como se vê, não restam dúvidas e/ou cabimento de questionamentos a não ser para melhor interpretação e esclarecimento técnico da temática como no caso, esta consulta.

2º) Em se tratando de matéria afeta a Saúde Pública em todo o território Nacional e no que diz respeito a competência do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária a legislação específica em vigor é a RDC 306/2004 conforme consta na resposta do item 1º.

A situação afeta aos resíduos de serviços de saúde teve a legislação Sanitária e de Meio Ambiente elaboradas em conjunto, de forma a serem compatíveis e harmônicas conforme se vê nos artigos 17 e 19 da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, conforme disposto a baixo:

Art. 17. Os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, **devem ser encaminhados para:**

I - **sepultamento em cemitério**, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal; ou

II - **tratamento térmico por incineração ou cremação**, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

Parágrafo único: Na impossibilidade de atendimento dos incisos I e II, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

Art. 19. Os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, **devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.**

2.1- Informamos que a Vigilância Sanitária já vem exigindo de todos os geradores de resíduos de serviços de saúde a implantação/execução do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, no entanto acolhemos a

solicitação e desde já informamos que será observado com maior rigor e assim reforçado aos geradores mencionados neste item para que procedam na forma prevista nas normativas específicas.

2.2 – da mesma forma que o item anterior, informamos que já vem sendo cobrado o sistema de garantia da qualidade dos serviços prestados por meio da RASTREABILIDADE dos resíduos desde as unidades geradoras, incluindo o tratamento até a destinação/disposição final de todos os resíduos de serviços de saúde.

De encontro com a solicitação da empresa especializada WM Ambiental, quanto a importância da Vigilância Sanitária para exigir os registros de tais resíduos das unidades geradoras, de forma a evidenciar/comprovar o correto acondicionamento em sacos vermelhos para o tratamento adequado, na forma exigida nas normativas específicas em vigor, informamos que esta Vigilância Sanitária do Município de Cuiabá, na busca da melhoria contínua deste serviço, acolhemos o solicitado ao tempo que informamos que será implementado por meio das ações fiscais, conforme planejamento das ações de Vigilância Sanitária.

Na oportunidade esclarecemos que a empresa WM encontra-se apta para receber e proceder a incineração dos sub-grupos A3 e A5 na forma exigida nas normativas em vigor do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do Sistema Nacional de Meio Ambiente.

Por fim reiteramos que todas as empresas especializadas na atividade de coleta, transporte, tratamento e destinação/disposição final devem cumprir e zelar ao que está expressamente disposto nas normativas específicas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do Sistema Nacional de Meio Ambiente.

É o nosso parecer.

  
Arnajacy Inêira F. de Nogueira  
Secretaria de Meio Ambiente  
CREA-MT 6713 D  
Cam. Nº 061 de 22/12/99

  
Telma L. Monteiro  
Fiscal Sanitária  
I.C. Nº 061 - 22/12/99  
Eng. Sanitarista  
CREA-MT 6713 D

Cuiabá, 26 de abril de 2018.

### **ANEXO III**

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA  
MÁXIMA AMBIENTAL EM DESCONFORMIDADE COM  
O EDITAL**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL**



O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ** – Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n. 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, nº 158, Centro, Cep 78.005-580, Cuiabá – MT, telefone (65) 3645-8276, neste ato vem atestar para os devidos fins que a empresa **Máxima Ambiental, Serviços Gerais e Participações Ltda - EPP**, estabelecida na Rua 09 (Sítio de Recreio Lagoa Azul), Lote 132, Zona Rural, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n. 07.657.198/0001-20, através da responsável técnica a Eng. Sanitarista e Nathalia Correa Ferrari Correa, CREA nº MT018691, executou os serviços contratados de acordo com as Normas Técnicas vigentes.

Descrição dos serviços: Gerenciamento dos resíduos gerados em estabelecimentos públicos do município de Cuiabá, que exijam atendimento das normas preconizadas pela ANVISA e CONAMA.

Contrato: Terceiro termo aditivo ao nº 007/2011.  
Período de Execução: 24/08/2013 à 23/08/2014.  
Totalizando 516.000,00 Quilogramas.



Obs: O presente atestado corresponde a execução total do contrato, no período de 24/08/2013 à 23/08/2014, para a quantidade de 516 toneladas.

Segue anexo, ART's de execução da Eng. Sanitarista Nathalia Correa Ferrari Correa (ART Nr.: 225121) e de fiscalização do Eng. Sanitarista – Selma Aparecida de Carvalho (ART Nr.: 2046504).

Cuiabá, 09 de Outubro de 2014.

*Domingos Sávio Alberto de Santana*  
Domingos Sávio Alberto de Santana  
Coordenador Especial de Rede Assistencial  
de Engenharia e Obras

Secretaria Municipal de Saúde  
Responsável - Domingos Sávio Alberto de Santana  
Coordenador de Manutenção

*Selma Aparecida de Carvalho*  
Responsável Técnico pela Fiscalização  
Selma Aparecida de Carvalho – CREA MT09557/D



Secretaria de  
Saúde



Rua São Joaquim, 315 – Porto  
Telefones: 3617-7358 – 3617-7364  
CEP: 78009-150 / Cuiabá – MT.  
[www.seg.gov.br](http://www.seg.gov.br)



SELO DE CONTROLE DIGITAL  
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>  
PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



SELO DE CONTROLE DIGITAL: AZT6B561.652.78  
CÓDIGO DO ATO: 6-1002-231877-01-00175-0018-LARISSOU.1  
AUTENTICAÇÃO  
CONFERE COM A CÓPIA AUTENTICADA POR  
ESTA SERVENTIA QUE ME FOI APRESENTADA  
POR FE. CUIABÁ (MT) 02/10/2017 09:58:26  
BORDA LATA D'ÁGUA - COLOCAR AQUI

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>  
PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

MÁXIMA AMBIENTAL  
Fls. 52/368



À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2018**  
**SESSÃO PÚBLICA: 04/04/2018**  
**HORÁRIO: 10H00MIN.**

### **RELAÇÃO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES – ITEM 10.8.2**

A Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda. EPP. Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.657-198/0001-20, sediada à Rua 09 (Sítio de Recreio lago Azul) Chácara 132, Zona Rural - Cuiabá/MT, com endereço para correspondência constante no rodapé desta, por intermédio de sua representante legal a Srª Joanna Cristina Domingos, portadora da cédula de identidade n° 1254377-2 Órgão expedidor SSP/MT e do CPF n° 720.558.551-15, **DECLARAMOS** que tem em disponibilidade todas as instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequado, necessários para execução dos serviços licenciados pelo órgão competente; e que possui características técnicas prevista na Resolução CONAMA n° 358/05, perfeito estado de conservação para a execução total dos serviços no local e este é inertizado, e que está o mesmo devidamente regularizado junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e apresenta a Licença de Operação expedida em conformidade com as determinações instituídas em Lei; e disponível para o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

Em tempo, informamos que os resíduos tipos A e E serão, esterilizados e tratados por autoclave na usina de tratamento da empresa, Maxima Ambiental, localizado na Rua 09 (Sítio de Recreio lago Azul) Chácara 132, Zona Rural - Cuiabá/MT, em seguida os mesmos serão encaminhados para aterro classe II da empresa ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A.

Outrossim, informamos, ainda, que os resíduos tipo B, seguirão para o tratamento no aterro classe I da empresa ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A.

Por fim, declaramos que a empresa ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A, está localizada à rodovia BR 381, km 499, zona rural, Betim – MG, inscrita no CNPJ/MF n° 07.0004.980/0001-40, empresa essa devidamente registrada e legalizada pelos órgãos competentes, contratada pela Máxima Ambiental para prestar os serviços ora em questão, conforme carta de anuência apresentada.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

L I C E N Ç A A M B I E N T A L



anexo)

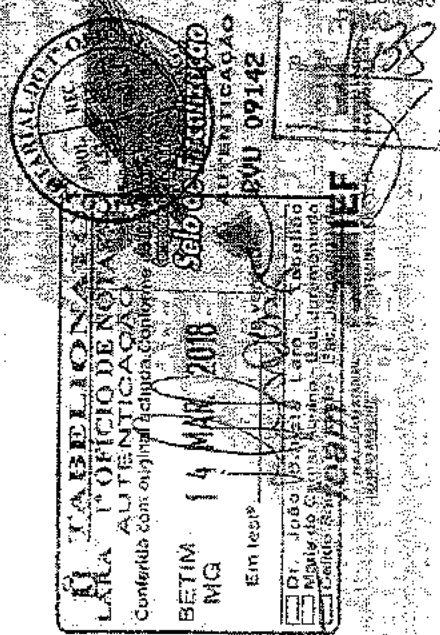
A concessão da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/86, sob pena de revogação da mesma.)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS 1 e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS). ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 25/07/2027.**

Belo Horizonte, 28 de julho de 2017.

Leonardo Teddei Dall'Arva Rocha  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à empresa **ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A**, CNPJ 07.004.980/0001-40, Licença de Operação, para a atividade de aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial, autorizando a operação, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, localizada na coordenadas geográficas LAT/Y 19°59'37" S e LONG/X 44°12'37" W no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 01034/2005/014/2014, e decisão da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba, em reunião do dia 16/12/2014.

☐

Sem condicionantes

☒

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)  
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 9º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)  
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II e III, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).  
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 04 (QUATRO) ANOS com vencimento em 16/12/2018.

Belo Horizonte, 16 de Dezembro de 2014.

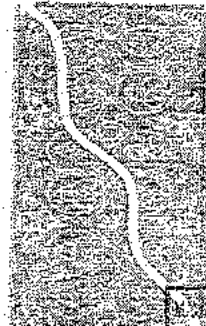
*Andréia Cristina Barroso Almeida*

Andréia Cristina Barroso Almeida

Diretora de Apoio Técnico

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Central Metropolitana



**TADELLONATO**  
**LARÁ - OFÍCIO DE NOTAS**  
**AUTENTICADOR**  
Contido com original eclética. Contido com original eclética.

BETIM  
MG  
14 MAR 2018

Em teste

Dr. João Batista  
Mário do Carmo  
Leandro Souza

**Selo de Fiscalização**  
Selo de Fiscalização  
Selo de Fiscalização

09206





**essencis MG**

UVS ESSENCIS BETIM

Sup. de Licitação  
PROV  
Fls. nº 170

Betim, 27 de março de 2018.

A

**MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. EPP**

**Referência:** Carta de Anuência para recebimento de resíduos industriais da **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. EPP**

Prezado Senhor,

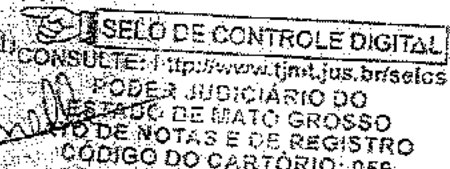
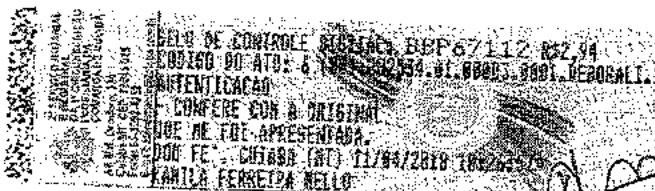


A **ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A**, empresa do grupo **SOLVÍ**, com sede na Rodovia BR 381, Km 499 Morada do Trevo, Betim/MG – CEP: 32.600-836, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.004.980/0001-40, doravante denominada simplesmente **ESSENCIS**, por seu representante legal, vem informar que:

1. A **ESSENCIS** é empresa que tem como principal atividade fornecer soluções ambientais a seus clientes, especialmente o tratamento e disposição final de resíduos, conforme licenças ambientais LO nº 048/2013 (Blendagem para Coprocessamento de Resíduos Industriais) válida até 30/04/2019, LO nº 013/2017, válida até 25/07/2027 (Aterro de Resíduos Não-Perigosos Classe II) e LO nº 104/2014, válida até 16/12/2018 (Aterro de Resíduos Perigosos Classe I).
2. A empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. EPP**, com sede na Rua 09, Sítio de Recreio Lado Azul (Chácara), nº 132, Zona Rural – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.657.198/0001-20, possui contrato

Essencis MG Soluções Ambientais S/A  
BR 381 - KM 499 - Morada do Trevo - Betim  
MG - Brasil - CEP 32.600-836  
Tel: (31) 3539-1708  
E-mail: [vendasmg@essencis.com.br](mailto:vendasmg@essencis.com.br)  
[www.essencis.com.br](http://www.essencis.com.br)

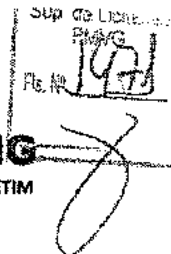
6 12



MÁXIMA AMBIENTAL  
Fls. 170



**essencis MG**  
UVS ESSENCIS BETIM



de prestação de serviços de tratamento e destinação de resíduos perigosos e não perigosos, para disposição em Aterro de Resíduos Classe I e Aterro de Resíduos Classe II, conforme tabela abaixo, com a ESSENCIS, em vigência;

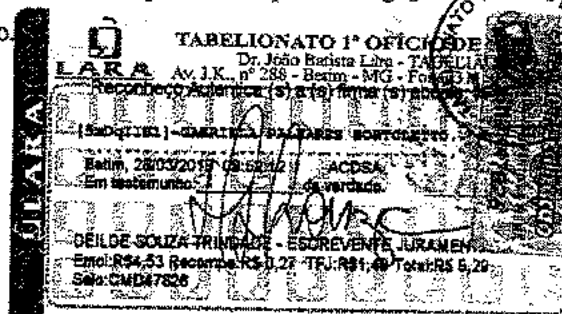
| Item | Descrição do Resíduo                                        | Quantidade<br>T/ano | Classe do<br>Resíduo |
|------|-------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| 1    | Resíduos Sólidos Classe I (Grupo B - Medicamentos Vencidos) | 57,21               | I                    |
| 2    | Resíduos Autoclavados Classe II                             | 0,69                | II                   |
| 3    | Reveladores e Fixadores Kodak (encapsulamento)              | 3,56                | I                    |



3. Em sendo assim, a empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. EPP** tem anuência da **ESSENCIS** para encaminhar os resíduos descritos acima para tratamento e destinação final em Aterro de Resíduos Classe I e Aterro de Resíduos Classe II.

Essa Carta de Anuência tem validade de 12 (doze) meses, salvo se ocorrer a rescisão do contrato de prestação de serviços com a **ESSENCIS**, hipótese em que a revogação será imediata, a partir da data da referida rescisão.

Atenciosamente,

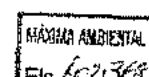
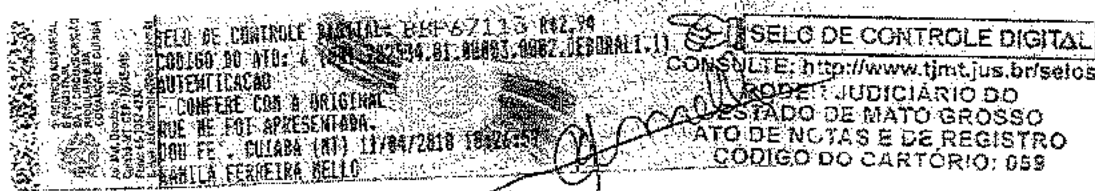


**ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A**

Gabriela Palhares Bortoletto

Diretora

Essencis MG Soluções Ambientais S/A  
BR 381 - KM 499 - Morada do Trevo - Betim  
MG - Brasil - CEP 32.600-836  
Tel: (31) 3539-1700  
E-mail: [vendasmg@essencis.com.br](mailto:vendasmg@essencis.com.br)  
[www.essencis.com.br](http://www.essencis.com.br)



## 5. RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS BIOLÓGICOS

Após inspeções realizadas nos locais de trabalho identificaram-se Riscos Biológicos voltados para as atividades executadas no Setor de Usina, sendo essas atividades realizadas pelas funções de Operador de Caldeira, Serviços Gerais e Auxiliar Serviços Gerais conforme os procedimentos realizados pelos empregados nas seguintes faixas das suas atividades laborais descritas abaixo, quais possibilitaram a identificação e avaliação dos riscos biológicos:

### RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS BIOLÓGICOS

| Procedimentos Laborais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Área de Risco                    | Tipo de Risco                                                                               | Classe de Risco                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Operador de Caldeira: realiza os trabalhos recebendo os resíduos recolhidos dos hospitais, clínicas veterinárias, odontológicas e outras, operando o equipamento autoclave, efetuando a colocação e retirada dos contêineres no equipamento, monitoramento do painel de controle e outras atividades pertinentes ao setor                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Caldeira Esterilização           | Restos cirúrgicos, fluidos orgânicos, seringas usadas, sangue e outros resíduos infectantes | Classe Risco 2 NR 32 - risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade, podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento. |
| Serviços Gerais: realizam os trabalhos recebendo os resíduos recolhidos dos hospitais, clínicas veterinárias, odontológicas e outras, efetuando trabalhos de resfriamento dos resíduos contaminados, após estarem resfriados, são levados através de contêineres sobre rodas, para a sala de esterilização, onde são autoclavados, após esterilização, os resíduos são enviados até ao ponto de coleta onde são carregados no caminhão e levados para o aterro sanitário municipal. Depois efetuam a manipulação dos produtos químicos, desinfetantes, destinados à higienização dos equipamentos e aplicação nos resíduos. | Câmara Fria Esterilização Coleta | Restos cirúrgicos, fluidos orgânicos, seringas usadas, sangue e outros resíduos infectantes | Classe Risco 2 NR 32 - risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade, podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento. |

CONFERE  
COM O ORIGINAL  
DATA: 17/01/18

Laiane  
RESPONSÁVEL

DR. JOSÉ VALDEMAR OST - MÉDICO DO TRABALHO - CRM: 1.138

| Procedimentos Laborais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Área de Risco                          | Tipo de Risco                                                                                           | Classe de Risco                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Auxiliar Serviços Gerais: realiza os trabalhos recebendo os resíduos recolhidos dos hospitais, clínicas veterinárias, odontológicas e outras, efetuando trabalhos de resfriamento dos resíduos contaminados, após estarem resfriados, são levados através de contêineres sobre rodas, para a sala de esterilização, onde são autoclavados, após esterilização, os resíduos são enviados até ao ponto de coleta onde são carregados no caminhão e levados para o aterro sanitário municipal. Depois efetuam a manipulação dos produtos químicos, desinfectantes, destinados à higienização dos equipamentos e aplicação nos resíduos. | Câmara Fria<br>Esterilização<br>Coleta | Restos cirúrgicos,<br>fluidos orgânicos,<br>seringas usadas,<br>sangue e outros<br>resíduos infectantes | Classe Risco 2 NR<br>32 - risco individual<br>moderado para o<br>trabalhador e com<br>baixa probabilidade<br>de disseminação para<br>a coletividade,<br>podem causar<br>doenças ao ser<br>humano, para as<br>quais existem meios<br>eficazes de profilaxia<br>ou tratamento. |

Os empregados das funções Operador de Caldeira, Serviços Gerais e Auxiliar Serviços Gerais realizam seus trabalhos com uso freqüente de EPI's, quais se encontram relacionados no PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais NR 9 da empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda - EPP.

CONFERE  
COM O ORIGINAL  
DATA: 17/01/08

Responsável

## EXAMES OCUPACIONAIS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LOCAL DE TRABALHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SETORES CAMARA FRIA/ESTERELIZAÇÃO/COLETA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| CARGO/FUNÇÃO: Auxiliar Serviços Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Realiza os trabalhos recebendo os resíduos recolhidos dos hospitais, clínicas veterinárias, odontológicas e outras, efetuando trabalhos de resfriamento dos resíduos contaminados, após estarem resfriados, são levados através de contêineres sobre rodas, para a sala de esterilização, onde são autoclavados, após esterilização, os resíduos são enviados até ao ponto de coleta onde são carregados no caminhão e levados para o aterro sanitário municipal. Depois efetuam a manipulação dos produtos químicos, desarmantes, destinados à higienização dos equipamentos e aplicação nos resíduos. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Relação Nominal dos Trabalhadores:<br>Jose Nilberto da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| RISCOS OCUPACIONAIS:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>Químico - vapores e gases - intoxicação, irritação de pele e mucosa, alergias respiratórias.</p> <p>Biológico - restos cirúrgicos, fluidos orgânicos, seringas usadas, sangue e outros resíduos infectantes - Agentes Biológicos Classe Risco 2 NR 32 - risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade, podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.</p> <p>- postura inadequada - dores lombares;</p> |

CONFERE  
COM O ORIGINAL  
DATA: 12/04/18

*[Assinatura]*  
RESPONSÁVEL

## EXAMES OCUPACIONAIS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LOCAL DE TRABALHO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>SETORES CAMARA FRIA/ESTERELIZAÇÃO/COLETA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>CARGO/FUNÇÃO: Serviços Gerais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>Realiza os trabalhos recebendo os resíduos recolhidos dos hospitais, clínicas veterinárias, odontológicas e outras, efetuando trabalhos de resfriamento dos resíduos contaminados, após estarem resfriados, são levados através de contêineres sobre rodas, para a sala de esterilização, onde são autoclavados, após esterilização, os resíduos são enviados até ao ponto de coleta onde são carregados no caminhão e levados para o aterro sanitário municipal. Depois efetuam a manipulação dos produtos químicos, desarmantes, destinados à higienização dos equipamentos e aplicação nos resíduos.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p><b>Relação Nominal dos Trabalhadores:</b></p> <p>Jose Luiz dos Santos</p> <p>Jose Olival dos Santos</p> <p>Mauro Cesar Aparecido de Almeida</p> <p>Valdeci de Souza Aguiar</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>RISCOS OCUPACIONAIS:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>Químico - vapores e gases - intoxicação, irritação de pele e mucosa, alergias respiratórias.</p> <p>Biológico - restos cirúrgicos, fluidos orgânicos, seringas usadas, sangue e outros resíduos infectantes - Agentes Biológicos Classe Risco 2 NR 32 - risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade, podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.</p> <p>- postura inadequada - dores lombares;</p> |

CONFERE  
COM O ORIGINAL  
DATA: 17-04-18

# PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e  
Participações Ltda.

físico/química e sua classificação, segundo RDC ANVISA Nº 306/2004 e Resolução CONAMA Nº 358/2005, podendo ser co-processados, dispostos em aterros sanitários de classe I, incinerados, entre outros.

As bombonas identificadas com letras e números deverão ser encmainhadas com identificação em uma planilha com data, hora, peso.

Depois que ocorre a destinação final, o responsável pela mesma, tem a obrigação de imitir certificado para a empresa Máxima Ambiental da destinação final, comprovando o correto destino. Finalizando o ciclo de armazenamento e tratamento dos resíduos.

#### **Destino Final**

Pós esse ciclo de esterilização/descaracterização, os resíduos do grupo A e E (infectantes) são transferidos para um caminhão caçamba ROLON ROLOF (próprio da empresa) fechado para não correr risco de cair resíduos do seu interior quando estiver em movimento. Após a caçamba estar com 2/3 de sua capacidade o resíduo esterilizado segue para o Aterro Sanitário do município de Cuiabá e outro previamente informado a SEMA/MT e que possua licença de operação chegando ao fim do gerenciamento dos resíduos.

Na planilha de rastreabilidade deverá ser anotada a data que foi encaminhado ao aterro.

#### **EDUCAÇÃO CONTINUADA**

O programa de educação continuada, previsto na RDC ANVISA nº 306/04, visa orientar, motivar, conscientizar e informar a todos os funcionários da Máxima Ambiental sobre os riscos e procedimentos adequados de manejo, de acordo com os preceitos

## **ANEXO IV**

**PUBLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE  
LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA  
MÁXIMA AMBIENTAL**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 Nº 1335

Divulga o quarto trimestre do ano de 2018

Página 46

Publicação eletrônica em 5 de abril de 2018

### PREGÃO ELETRÔNICO 008/2018.

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Material Ambulatorial para Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, Mauro Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, Processo Licitatório 049/2018, Pregão Eletrônico nº 008/2018, por razões de interesse público e para adequação na discriminação dos itens.

A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, art. 53 da Lei nº. 9.784/99 e Súmula 473 do STF.

Água Boa, 03 de abril de 2018.

**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

#### DECISÃO

#### DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo – Portaria 116/2018

Processada: Maxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda  
CNPJ: 07.657.109/0001-20

**Objeto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão administrativa que aplicou algumas penalidades à empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, dentre elas multa de 2% sobre o valor total da contratação equivalente a R\$ 7.451,20 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), a aplicação da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como a restituição de R\$ 242.522,97 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) recebidos indevidamente.

Preambulamente, argumenta-se que anteriormente já teria sido proferido julgamento aplicando penalidade à Recorrente e que com essa nova decisão estaria ampliando e inovando outras penalidades e que a ser entendido o princípio de reformação in peius também se aplica ao processo administrativo, devendo, portanto, ser retiradas as penalidades de suspensão e inabilitação aplicadas indevidamente.

No mérito, aduz em suma a administração continua para que o contrato fosse cumprido não forma que foi e, portanto, a empresa não tem a culpa exclusiva do prazo fechado dos licitantes.

#### Não assiste razão à Recorrente

Quas presunções já foram rechaçadas, devidamente quando do relatório da comissão processo, bem como quando houve julgamento do processo administrativo.

Diante do exposto, recebe o presente pedido de reconsideração julgando-o improcedente mantendo a decisão de multa de 2% sobre o valor total da contratação, a aplicação da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como a restituição de R\$ 242.522,97, recebidos indevidamente.

#### E o que tudo:

Registra-se;  
Cursada-se;  
Publica-se;  
Intende-se;

Alto Araguaia-MT, 21 de fevereiro de 2018;

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal

#### LEGISLAÇÃO

LEI 4.026, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

de Alto Araguaia,

"Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com o Sindicato Rural

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 26 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio entre o Município de Alto Araguaia e o Sindicato Rural de Alto Araguaia, inscrito no CNPJ nº 03.579.174/0001-49, objetivando o repasse pecuniário para custeio de despesas com a realização do Lelião Direito de Viver, em prol do Hospital do Câncer de Barretos, a ser realizado no dia 1º de abril de 2018.

**§ 1º** O Município de Alto Araguaia se compromete a repassar para o Sindicato Rural de Alto Araguaia, a quantia limitada ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em uma única parcela, a ser creditada em conta corrente específica.

**§ 2º** De posse do recurso a ser destinado pelo município, o Sindicato Rural o empregará na aquisição dos seguintes itens:  
I – locação tendas;  
II – serviços de eletricista e materiais elétricos;  
III – sistema de sonorização;  
IV – confecção de bingo;  
V – aquisição de gêneros alimentícios para preparo de almoço beneficente.

**Art. 2º** Após a realização do evento, o a entidade beneficiada, deverá promover a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** Para a cobertura das despesas com o convênio objeto desta Lei, fica aberto no Orçamento vigente do Município de Alto Araguaia, Lei nº 3996 de 12/12/2017, destinado a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a dotação abaixo relacionada:

|                                                                                     |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Órgão: 09 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social                      |               |
| Unidade: 01 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social                    |               |
| 08.122.0052.2097 – Manutenção da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social |               |
| 3350.41 – Contribuições (Fonte: 0000).....                                          | R\$ 10.000,00 |

**Art. 4º** O Crédito adicional a que se refere o Art. 3º será aberto em decorrência da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente da dotação abaixo relacionada:

|                                                                     |               |
|---------------------------------------------------------------------|---------------|
| Órgão: 11 – Secretaria de Cultura, Esporte Lazer e Turismo          |               |
| Unidade: 01 – Esporte                                               |               |
| 27.812.0030.1299 – Iluminação do Centro Esportivo da Vila Aeroporto |               |
| 4490.51 – Obras e Instalações (Fonte: 0000).....                    | R\$ 10.000,00 |

**Art. 5º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a utilizar mídias oficiais, compreendendo, carros de som, rádio, televisão e site do município, para a divulgação do evento.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 26 de março de 2018.

**GUSTAVO MELO DE ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

#### LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no dia 17 de abril de 2018, às 13:00 horas, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COFFEE-BREAKS E LANCHES DURANTE SOLEMNIDADES, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, REUNIÕES, PALESTRAS, CURSOS, CONFERÊNCIAS, TREINAMENTOS, OFICINAS, WORKSHOPS E OUTROS EVENTOS CORRELATOS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças/MT. Os interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarças.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00, Alto Garças – MT, 03 de abril de 2018. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2018**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Lote, no dia 18 de abril de 2018, às 13:00 horas, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO DE CERCAS ELÉTRICAS, ALARME E CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e